

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 4.372, de 2012.

Cria o Instituto Nacional de Supervisão e Avaliação da Educação Superior – INSAES, e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA

A redação do art.1º da Lei 10.870, de 2004, proposta no art. 39º do Projeto de Lei, passa a ter a seguinte redação:

Art. 1º “Fica instituída a Taxa de Avaliação **in loco**, em favor do Instituto de Supervisão e Avaliação da Educação Superior – INSAES, pelas avaliações periódicas que realizar, quando solicitado credenciamento ou recredenciamento de instituição de educação superior e autorização, reconhecimento, renovação de reconhecimento de cursos de graduação e sequenciais, previstos no inciso IX do **caput** do art. 9º e art. 46 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.”

JUSTIFICATIVA

Excluir a função de acreditação de cursos e IES do INSAES, direcionando para agência independente, mantendo, porém, credenciamento de IES, autorizações e reconhecimentos e suas renovações nas atribuições do INSAES.

Sala de Comissão, de outubro 2012.

Deputado IZALCI